

**Decreto Federal nº 9.405/2018.  
Regulamenta o Tratamento Diferenciado ao  
MEI e as Micro e Pequenas Empresas para  
Inclusão da Pessoa com Deficiência**

Com o Decreto Federal 9.405/2018, os Micro empreendedores Individuais - MEIs e as Micro e Pequenas Empresas - MPEs, tem condições simplificadas e favorecidas para aplicação cumprimento da Lei nº 13.146/2015, para inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência/Portadores de Necessidades Especiais.

**Conceitos, Condições e Prazos**

- a). Microempreendedor Individual/MEI - Empresa com Receita Bruta Anual até R\$ 81.000,00 - (Oitenta e mil reais);
- b). Microempresa - Empresas com Receita Bruta Anual de até R\$ 360.000,00 - (Trezentos e sessenta mil reais);
- c). Empresa de Pequeno Porte - Empresas com Receita Bruta Anual de até R\$ 4.800.000,00 - (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

O Decreto no § 2º do Art. 1º também estabelece as condições para a realização de adaptações razoáveis, entendendo adaptações, como as modificações e ajustes necessários, mas que não acarretem despesas/gastos desproporcionais e indevidos para os Micro e Pequenos Empresários, prevendo o limite de gastos para realização destas adaptações, relativo ao percentual da Receita Bruta no ano anterior, não ultrapassando os limites de:

- I). 2,5% (Dois e meio por cento), no caso de Microempreendedor Individual;
- II). 3,5% (Três e meio por cento por cento), no caso da Microempresa; ou
- III). 4,5% (Quatro e meio por cento), no caso da Empresa de Pequeno Porte.

As adaptações necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto devem seguir as normas técnicas previstas na legislação e nas normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (§ 3º, Art. 1º).

**NOTA 01:**

Os Microempreendedores Individuais, quando tiverem o seu estabelecimento comercial em sua residência ou não atenderem ao público de forma presencial no seu estabelecimento, ficam dispensados de realizarem adequações e/ou adaptações, o qual este autor entende que o entendimento é também aplicável para as Micro e Pequenas Empresas.

Para realização das Adequações e Adaptações de acessibilidades os MEI e as Micro e Pequenas Empresas terão os seguintes prazos a cumprir, contados a partir de 11 de Julho de 2018, data da publicação do Decreto, a saber:

- I. 60 (sessenta) meses, para os Microempreendedores Individuais e as Microempresas;
- II. 48 (quarenta e oito) meses para as Empresas de Pequeno Porte.
- III. 24 (vinte e quatro) meses para o MEI e as MPEs que exercem as atividades de teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de

espetáculos e de conferências e similares, independente se MEI, ME ou EPP, observando os percentuais limites de despesas para realização das adaptações e adequações razoáveis.

**IV.** Para as atividades de hotéis, pousadas e aos outros estabelecimentos similares já existentes ou em construção, devem garantir o percentual mínimo de 5% (cinco) por cento de dormitórios acessíveis ou pelo menos uma unidade acessível, bem como suas rotas de acesso e terão os prazos de adequação de:

a) 36 (trinta e seis) meses, no caso de Empresas de Pequeno Porte;

b) 48 (quarenta e oito) meses, no caso de Microempresas e MEIs.

**NOTA 02:**

a) Os prazos acima devem ser contados a partir de 11 de Junho de 2018, data da publicação do Decreto nº 9.405/2018, em referência.

b) As empresas disponibilizarão, com antecedência mínima de seis meses dos prazos previstos no § 1º, os projetos de adaptação, para fiscalização dos órgãos competentes.

**Fiscalização**

Conforme prevê a Lei 123/2006, artigo 55, a Fiscalização do cumprimento ao disposto neste Decreto terá natureza orientadora e ensejará a necessidade de para lavratura de eventual auto de infração, ou seja, ocorrendo fiscalização o agente público deverá na primeira visita orientar o Microempreendedores, as Microempresa e/ou as Empresas de Pequeno Porte, para que as mesmas cumpram os dispositivos da normatização, concedendo prazos hábeis para cumprimento da notificação e somente na 2ª visita terá o direito de lavrar multas pelo não cumprimento.